



VETERANOS ATLÉTICO CLUBE DE APUCARANA

V. A. C. A.

CNPJ 04.082.957/0001-85

FUNDADO EM 21/04/1973

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – FORMA JURÍDICA – DURAÇÃO – SEDE – FINS SOCIAIS E CORES

Art. 1º - Sob a denominação de “V.A.C.A.” – VETERANOS ATLÉTICO CLUBE DE APUCARANA, CNPJ nº 04.082.957/0001-85, fica constituída esta sociedade, fundada aos 21 dias do mês de abril do ano de 1.973, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, regida pelo presente ESTATUTO SOCIAL, REGIMENTO INTERNO e CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2º - O clube tem por finalidade:

a) propiciar aos seus associados e dependentes, reuniões e atividades de caráter social, cívico, cultural, esportivo e recreativo, além de patrocinar e colaborar em campanhas assistenciais e filantrópicas e de saúde pública, sem fazer qualquer discriminação social, política, racial ou religiosa;

b) promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres.

Art. 3º - O clube tem sua sede na Rua JOÃO BOSCARDIN JÚNIOR – LOTE Nº 74 – RECANTO BELVEDERE – CEP 86.813-430.

Art. 4º - As cores do clube são azul e branco, tendo como símbolo uma bola de futebol, gravado no centro a figura de um vovô apoiado a uma bengala.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 5º – O patrimônio do clube será constituído de bens móveis e imóveis, títulos e valores.

§ 1º - Todos os bens incorporados ao patrimônio do clube deverão figurar em LIVRO DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO, indicando na sua inscrição todas as características.

§ 2º - A aquisição, alienação ou constituição de ônus, somente terão validades quando previamente autorizados em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na forma do disposto nos Incisos 1º, 2º e 3º do art.22 do presente Estatuto.



Art. 6º – No caso de extinção da sociedade, decidida em Assembléia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos sócios portadores de títulos patrimoniais, o resultado da liquidação do patrimônio servirá para o resgate das ações, mediante rateio.

Art. 7º – A receita do clube é constituída pelas taxas, venda de ações, promoções, rendas eventuais, mensalidades, doações, aluguel ou renda proveniente da exploração e arrendamento do bar e ou restaurante.

Art. 8º – A despesa do clube é constituída pelo pagamento das obrigações assumidas pela DIRETORIA EXECUTIVA, aprovadas por ASSEMBLEIA GERAL ou CONSELHO DELIBERATIVO, decorrentes das necessidades peculiares ao funcionamento da entidade.

CAPÍTULO III

DO FUNDO SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 9º – O fundo social será representado por 45 (quarenta e cinco) títulos patrimoniais, não podendo cada sócio adquirir em seu nome mais de 2 (dois) títulos.

§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo, após avaliação do patrimônio procedida por comissão designada pela Diretoria Executiva, atualizar a cada período de 03 (três) anos o valor individual das ações.

§ 2º - Os títulos patrimoniais serão nominativos, transferíveis e pertencerão somente a pessoas físicas.

§ 3º - Farão parte do fundo social as novas emissões de títulos que a Assembléia Geral Extraordinária autorizar.

§ 4º - A integralização dos títulos patrimoniais será feita na forma determinada pela Diretoria Executiva.

§ 5º - Os títulos patrimoniais desde que integralizados são transferíveis “Causa Mortis” ou “Inter Vivos”, ficando o sucessor ou adquirente para ingresso no clube, sujeitos às normas do art. 11 e seu § único.

§ 6º - Enquanto não for admitido, o adquirente de título patrimonial nada poderá exercer contra o clube.

§ 7º - A transferência do Título Patrimonial importa na renúncia automática da qualidade de sócio do clube e processa-se com a presença do vendedor ou por instrumento de procuração específica para a venda.

§ 8º - A taxa de transferência será fixada pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva.



VETERANOS ATLÉTICO CLUBE DE APUCARANA

V. A. C. A.

CNPJ 04.082.957/0001-85

FUNDADO EM 21/04/1973

§ 9º - O clube negociará títulos patrimoniais por valores estabelecidos pelo Conselho Deliberativo ou nos seguintes casos:

- a) - quando receber em doação;
- b) - a pedido do sócio renunciante;
- c) - nos casos de resgate em razão de expulsão.

§ 10 - Ficam obrigados os portadores de títulos patrimoniais em atividades ou afastados por qualquer razão, ao pagamento regular das prestações e ou mensalidades para custeio e manutenção do clube.

§ 11 - O título patrimonial responde por depreciação de bens móveis por parte do sócio, seus dependentes e convidados.

§ 12 - Os sócios do clube não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

TÍTULO II

DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 10 – O quadro social do clube é constituído por detentores de títulos patrimoniais e convidados especiais, estes, por critérios definidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11 – Somente pessoas com comprovada idoneidade moral e reconhecido conceito social poderão ser admitidas como sócias do clube.

§ único - A admissão será feita mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Sindicância, cujo parecer será de caráter confidencial e sigiloso.



TÍTULO III

DA COMPRA E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E DAS MENSALIDADES

CAPÍTULO VI

DA COMPRA DE AÇÕES

Art. 12 – As propostas para admissão ao quadro social, instruídas com toda a documentação exigida pela Diretoria Executiva e com apresentação por dois associados proprietários, serão processadas na Secretaria e remetidas ao Conselho Deliberativo, que se incumbirá de aprová-las ou não, em reunião ordinária, por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, em escrutínio realizado a seu critério.

§ 1º - Durante tramitação da proposta e pelo prazo de 10 (dez) dias, a Secretaria afixará em local apropriado a relação dos candidatos a associado. Nesse interregno, qualquer associado poderá contestar a admissão do candidato, dirigindo-se sigilosamente ao Conselho Deliberativo, que poderá ou não concordar com os argumentos trazidos à análise.

§ 2º - Em caso de recusa por parte do Conselho Deliberativo, esta será irrecorrível, ficando desobrigado o referido órgão em justificá-la.

Art. 13 – Aceita a proposta, deverá o novo associado adquirir uma ação do fundo social ou no caso de aquisição de terceiros, pagar a taxa de transferência conforme disposto no § 8º do art. 9º.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 14 – É facultado ao associado transferir a terceiro a ação de sua propriedade, desde que o adquirente tenha sido admitido ao quadro social.

§ 1º - Antes de efetuar a transferência de título patrimonial na forma prevista neste artigo, o associado deverá oferecê-lo ao clube, em iguais condições, concedendo um prazo de 10 (dez) dias para a Diretoria Executiva se pronunciar pela aquisição ou não da ação em processo de negociação.

§ 2º - Efetuada a compra por parte do clube, este pagará o saldo restante do valor negociado, deduzidos os emolumentos previstos no § 8º do art. 9º.



§ 3º - Vencido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o sócio poderá negociar o seu título patrimonial a terceiro, que deverá submeter-se às exigências e formalidades deste Estatuto.

§ 4º - O associado excluído por inadimplência só poderá transferir sua ação depois de se regularizar perante a tesouraria do clube.

§ 5º - Transferida a ação, seu antigo proprietário e seus dependentes serão excluídos do quadro social.

CAPÍTULO VIII

DAS MENSALIDADES OU ANUIDADES E DOS ATRASOS

Art. 15 – As mensalidades ou anuidades serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Diretoria Executiva, depois de ouvido o Conselho Deliberativo, poderá propor condições especiais para pagamento à vista, bem como a forma de correção do débito em casos de atrasos de pagamentos das mensalidades ou anuidades.

§ 2º - O atraso nas prestações pela aquisição de títulos patrimoniais e mensalidades para custeio de manutenção do clube, não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Vencido o prazo definido no parágrafo anterior, o clube efetuará o devido resgate do título patrimonial para quitação da dívida existente, dando-lhe o valor de cotação, devolvendo o saldo, se resultar, em parcelas iguais de 20 (vinte) prestações mensais fixas e irrevogáveis.

§ 4º - O associado inadimplente receberá comunicação formal por parte da Diretoria Executiva, em carta registrada, concedendo-lhe um prazo final de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que proceda a quitação do débito devidamente corrigido na forma da lei.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS e DEVERES

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS

Art. 16 – Os associados têm os seguintes direitos e prerrogativas, todos de exercício condicionado à inexistência de débitos junto à Tesouraria:



- a) freqüentar a sede social, utilizando, de acordo com as determinações do Regimento Interno e da Diretoria Executiva, as dependências do clube, onde gozarão de todas as regalias condizentes com os objetivos da entidade;
- b) sugerir, por escrito, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas para o clube;
- c) representar, por escrito, contra qualquer associado ou funcionário do clube, devendo receber resposta motivada, no prazo de 30 (trinta) dias;
- d) transferir suas ações para terceiros, desde que em dia junto à Tesouraria e respeitadas as condições estabelecidas pelo art. 14 e seus §§ afins do presente estatuto.
- e) tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado, desde que detentor de título patrimonial, contudo, vetado o voto por procuração.

Art. 17 – O direito de acesso ao clube é extensivo às pessoas dependentes dos associados proprietários e convidados especiais, respeitadas as disposições estatutárias.

§ único - São consideradas pessoas dependentes para efeito deste artigo:

- a) dependentes primários: cônjuge, convivente ou companheiro do titular; filhos e filhas sejam eles do titular, do cônjuge ou do convivente ou companheiro, inclusive os adotivos; pai ou mãe do titular, com permissão condicionada à comprovação dessa qualidade por documento hábil;
- b) dependentes secundários: pai, mãe, sogro e sogra, irmãos e irmãs, netos e netas do titular, do cônjuge, do convivente ou do companheiro,
- c) dependentes terciários: sobrinhos do titular ou do cônjuge devidamente comprovado. em curso regular, inclusive curso pré-vestibular, devidamente comprovado;
- d) dependentes especiais: noivo ou noiva de titular,
- e) dependentes especiais familiares individuais: - filho, filha, irmão, irmã, neto e neta, pai, mãe, sogro, sogra, genro e nora, sejam eles do titular, do cônjuge, do convivente ou do companheiro.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES

Art. 18 – São deveres dos associados em geral:

- a) manter em dia o pagamento de seus débitos junto à Tesouraria;



- b) cumprir as disposições estatutárias, assim como as deliberações dos órgãos diretivos e da administração do clube;
- c) guardar decoro e respeito mútuo em qualquer dependência do clube;
- d) comunicar à secretaria qualquer mudança de endereço;
- e) zelar pelo patrimônio do clube;
- f) contribuir, tanto quanto possível para que o clube possa cumprir suas finalidades.

Inciso 1º – Os deveres mencionados neste artigo são extensivos, quando cabíveis, aos familiares e dependentes do associado, que responderá pela conduta dos mesmos, ficando o clube isento de qualquer espécie de responsabilidade quando não cumpridas as normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas demais formas de comunicação usualmente utilizadas nas dependências sociais.

Inciso 2º – O cumprimento dos deveres antes enumerados não exclui a observância e o cumprimento de outros, implícitos nas determinações gerais deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS E DISCIPLINARES

Art. 19 – Os associados do clube e convidados especiais, bem como os respectivos dependentes, estão sujeitos às penalidades de advertência verbal ou escrita, suspensão, auto-suspensão e exclusão, conforme o caso.

§ 1º - O processo ético e as medidas disciplinares serão regulados pelo CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA a que ficam submetidos os associados e convidados e seus respectivos dependentes, observados os princípios de ampla defesa, contraditório, impessoalidade, independência, legalidade, moralidade, proporcionalidade e razoabilidade.

§ 2º - O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA terá competência para processar e julgar as infrações disciplinares e demais ocorrências praticadas pelos seus próprios conselheiros, pelos dirigentes, pelos associados, convidados e seus respectivos dependentes; as infrações praticadas contra o presidente da Diretoria Executiva e seus membros; os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; os impedimentos postos aos seus conselheiros; os conflitos de competência entre os poderes.

§ 3º - Quando a decisão não puder ser proferida desde logo, mas houver indício veemente contra o denunciado por infração de natureza grave, o órgão judicante, por seu presidente, poderá suspendê-lo preventivamente por prazo não superior a 30 (trinta) dias.



§ 4º - A denúncia deverá conter a descrição sumária do fato, a qualificação do denunciado e o dispositivo infringido.

§ 5º - Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no Código de Ética e Disciplina, são hábeis para provar os fatos alegados no processo ético ou disciplinar.

§ 6º - Toda pessoa pode servir como testemunha, exceto os incapazes, impedidos e suspeitos.

§ 7º - Da decisão contrária ao acusado, cabe recurso ordinário ao Conselho Deliberativo, em grau de instância, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da ciência, exceto em caso de decisão tomada por unanimidade pelo Conselho de Ética e Disciplina.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS - COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO XII

Art. 20 – A direção geral do clube será exercida pelos seguintes órgãos diretivos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Disciplinar;
- e) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 – A Assembléia Geral é o mais alto órgão diretivo do clube e será constituída por associados proprietários, em dia junto à tesouraria, com as ressalvas constantes deste Estatuto e nela é vedada a representação por procuração.

Art. 22 – As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, cabendo-lhes, dentre outras atribuições legais e estatutárias, deliberar sobre:



- I – eleição dos administradores;
- II – destituição dos administradores;
- III – aprovação das contas dos administradores;
- IV – alteração do Estatuto;
- V - medidas administrativas.

Inciso 1º - Para as deliberações é exigida em 1ª chamada a presença mínima na Assembléia de 2/3 (dois terços) dos associados, não podendo ela deliberar com menos de 1/3 (um terço) em 2ª chamada.

Inciso 2º - As convocações para as Assembléias Gerais far-se-ão na forma do presente Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-las.

Inciso 3º - A segunda convocação será realizada 30 (trinta) minutos após o horário daquele que foi determinado para a primeira convocação.

Art. 23 - São Assembléias Gerais Ordinárias, as convocadas anualmente, na segunda quinzena de março para exame e votação do relatório, prestação e aprovação das contas e a cada 2 (dois) anos, para eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Disciplinar e da Diretoria Executiva, podendo os seus membros serem reconduzidos tantas quantas vezes obtiverem a preferência dos associados.

§ 1º - As eleições se darão por votação secreta nos casos de 2 (duas) ou mais chapas inscritas, e por aclamação, se chapa única, caso seja a vontade dos presentes na Assembléia, com a posse dos eleitos no dia 21 de abril, data de aniversário do clube.

§ 2º - Os critérios para desempate, pela ordem, são os seguintes:

- a) - O candidato a presidente com mais tempo como sócio do clube;
- b) - O candidato a presidente com idade mais avançada.

§ 3º - Os candidatos à presidência do clube deverão registrar suas chapas até 10 (dez) dias anteriores à data designada para a realização das eleições, devendo o Edital de Convocação ser elaborado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data fixada para a eleição.

§ 4º - Para efeito de registro de chapa, basta a inscrição com a apresentação e assinaturas dos associados que comporão a DIRETORIA EXECUTIVA em seus respectivos cargos.



§ 5º - O associado inscrito por uma chapa não poderá constar em qualquer outra.

Art. 24 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou “Ex-Ofício”, por associados adimplentes e com o direito de promovê-las, e só poderão ser instaladas e em condições de deliberar, se cumpridas as determinações estatutárias, conforme disposto nos Incisos 1º, 2º e 3º do art. 22.

§ 1º - A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita por Edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada e na forma do disposto nos Incisos 1º, 2º e 3º do art. 22.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão funcionar em caráter permanente por um prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, a fim de propiciar a participação do maior número possível de associados.

Art. 25 – Serão nulas as decisões tomadas sobre assuntos que não constem da ordem do dia publicada no edital de convocação.

§ único - Os Editais de Convocação serão afixados na sede do clube, no quadro de avisos e na internet, pelo “SITE” : www.vacaapucarana.com.br

Art. 26 – As Assembléias Gerais convocadas *ex officio* pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva ou dos associados, serão presididas por aquele que a maioria presente indicar e a ele caberá escolher outro para secretariá-lo, que fará lavrar ata dos trabalhos processados e que verificará também se há obediência às disposições Estatutárias.

Art. 27 – Existirá na Secretaria do clube um livro de presença, destinado exclusivamente a receber assinaturas dos associados presentes às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. É o órgão controlador, por excelência, do cumprimento rigoroso das deliberações das Assembléias Gerais, completando sua ação no sentido da observância das disposições estatutárias.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto exclusivamente de associados com mais de 3 (três) anos como detentores de títulos patrimoniais, havendo incompatibilidade entre a condição de Conselheiro com as de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina.



§ 2º - No caso de ausência de membros efetivos, o presidente do Conselho escolherá o substituto entre os suplentes eleitos.

§ 3º - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos próprios conselheiros na primeira reunião do Conselho.

§ 4º - O Conselho Deliberativo deliberará sempre com a presença de 3 (três) membros.

§ 5º - A convocação do Conselho Deliberativo ocorrerá com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo conhecer previamente os assuntos a serem discutidos.

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) fixar, por proposta da Diretoria Executiva, os valores das ações do fundo social e das mensalidades, na forma estatutária;
- b) tomar conhecimento dos relatórios da Diretoria Executiva, encaminhando-os à Assembléia Geral, acompanhados dos respectivos pareceres;
- c) autorizar a Diretoria Executiva a efetuar a venda de bens móveis de valor superior a 50 (cinquenta) mensalidades;
- d) autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos;
- e) conhecer dos recursos interpostos regularmente contra atos da Diretoria Executiva, ouvindo-a, sempre, antes de julgar, e por aqueles, em grau de recurso, contra decisões do Conselho de Ética e Disciplina que nele não houve unanimidade.
- f) excluir membros do quadro social, conforme as disposições deste Estatuto;
- g) convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar, para, em conjunto, debaterem assuntos de interesse do clube;
- h) deliberar sobre proposta do Presidente para eventual substituição de membro da Diretoria Executiva;
- i) intervir na administração geral do clube, se assim o exigirem os interesses sociais, inclusive com a solicitação de cassação da Diretoria Executiva ou de parte dela, o que deverá ser efetuado através de convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- j) deliberar sobre propostas de admissão ao quadro social;



- k) convocar as Assembléias Gerais nos casos estatutários;
- l) deliberar sobre aprovação prévia de reformas estatutárias;
- m) deliberar sobre casos omissos no estatuto e interpretar as disposições que suscitarem dúvidas;

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, é o órgão destinado a exercer a fiscalização e o controle indireto da situação econômico-financeira do clube e opinar sobre matéria atinente a esse setor especializado.

§ 1º - Na sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente, vice-presidente e secretário, com atuações incompatíveis entre a condição de conselheiro com a de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 2º - No caso de ausência de membros efetivos, o presidente do Conselho escolherá o substituto entre os suplentes eleitos.

§ 3º - O Conselho Fiscal deliberará sempre com a presença de 3 (três) membros.

§ 4º - A convocação do Conselho Fiscal ocorrerá com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo conhecer previamente os assuntos a serem discutidos.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar orçamentos, balancetes, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre suas regularidade e precisão;
- b) solicitar esclarecimentos necessários ao perfeito exame dos casos a ele submetidos;
- c) propor medidas que se fizerem necessárias, quando forem constatadas irregularidades nas finanças do clube;
- d) promover as responsabilidades dos autores de tais irregularidades;



e) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral Extraordinária, seu parecer sobre a situação econômico-financeira do Clube.

CAPÍTULO XVI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 – A Diretoria Executiva, cujo mandato tem a duração de 02 (dois) anos, será empossada até o dia 21 (vinte e um) de abril subsequente à convocação da Assembléia Geral Ordinária, é o órgão executivo por excelência e o instrumento mediante o qual se opera o plano de administração do clube e se cumprem as disposições estatutárias e regimentais e aquelas emanadas dos órgãos diretivos.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por associados detentores de títulos patrimoniais e sua organização será a seguinte:

- a) - PRESIDENTE;
- b) - VICE-PRESIDENTE;
- c) - SECRETÁRIO;
- d) - VICE-SECRETÁRIO;
- e) - TESOUREIRO;
- f) - VICE-TESOUREIRO.

§ 2º - São indicações da Diretoria Executiva, o Diretor Social, o Diretor de Esportes, o Diretor de Patrimônio, o Diretor Cultural, o Diretor de Relações Públicas e Divulgação, o Diretor do Fundo Beneficente e Assistência Social e o Orador.

§ 3º - Além desses Diretores, poderá haver tantos adjuntos quantos forem as necessidades de cada departamento, bem como a possibilidade de criação de novos departamentos.

Art. 33 – As decisões da Diretoria Executiva serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes às reuniões convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva.

§ único - Na ausência temporária ou impedimento do Presidente, sua substituição dar-se-á pelo Vice-Presidente e pelos demais membros da Diretoria Executiva, na ordem estabelecida pelo § 1º do art. 31.

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições explícitas ou implícitas neste Estatuto:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, do Conselho Disciplinar, assim como as deliberações dos outros órgãos diretivos do clube;



- b) elaborar e propor reformas no Regimento Interno do clube, no Código de Ética e Disciplina e demais regulamentos dos diversos Departamentos;
- c) decidir quanto às despesas e alienações de sua competência;
- d) organizar as festividades sociais, culturais e esportivas, dentro das normas deste Estatuto;
- e) Fazer cumprir as determinações emanadas do Conselho de Ética e Disciplina;
- f) prestar as informações devidas ou solicitadas aos demais órgãos diretivos;
- g) resolver os casos ou assuntos da vida administrativa do clube, respeitadas as atribuições dos órgãos diretivos;
- h) admitir, suspender, licenciar, demitir, fixar salários do funcionalismo do clube, observadas as prescrições legais sobre o assunto;
- i) organizar, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, o programa de orçamento das atividades do clube para o ano subsequente;
- j) apresentar a Assembléia Geral, relatórios, balanços contábeis e prestações de contas do exercício;
- k) tomar iniciativas sobre as demais ações que venham em benefícios do quadro associativo.

CAPÍTULO XVII

DO PRESIDENTE

Art. 35 – O Presidente é o coordenador de todas as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva e Departamentos do clube, assumindo todas as obrigações e responsabilidades dentro de suas funções executivas, além de representar o clube ativa e passivamente em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda:

- a) em caso de pedido expresso de substituição ou vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva, indicar eventuais substitutos, sujeitos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) solicitar aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Disciplinar, a convocação desses órgãos ou sua reunião em conjunto, sempre que necessário;



d) autorizar o pagamento de despesas contraídas pelo clube e, nos casos de empreitada, com ou sem fornecimento de material, somente fazê-lo mediante comprovação do pagamento de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários por parte do contratado;

e) assinar com o Tesoureiro os cheques, outras ordens de pagamento ou títulos de dívidas do clube;

f) dar pronta solução aos casos de urgência comprovada, *ad* referendum da Diretoria Executiva;

g) zelar pelo patrimônio material e moral do Clube;

h) praticar todos os atos administrativos que não colidirem com as atribuições específicas dos demais Diretores, na forma permitida neste Estatuto;

CAPÍTULO XVIII

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 36 – O Vice-Presidente é o assistente natural do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos e ausências, inclusive auxiliando-o no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO XIX

DA SECRETARIA

Art. 37 – Compete ao Secretário:

a) superintender os serviços da Secretaria, tendo a seu cargo o expediente geral do clube;

b) organizar e manter em funcionamento atualizado o banco de dados com as várias informações sobre associados e seus dependentes;

c) redigir e assinar com o Presidente a correspondência do clube;

d) redigir contratos, atas e outros documentos similares;

e) cuidar dos demais assuntos pertinentes à Secretaria do clube;

Art. 38 – O Vice-Secretário substituirá o Secretário nos seus impedimentos e ausências, auxiliando-o igualmente no desempenho de suas atribuições.



CAPÍTULO XX

DA TESOOURARIA

Art. 39 – Compete ao Tesoureiro:

- a) superintender todos os serviços relativos à Tesouraria;
- b) arrecadar mensalidades, taxas, valor de ações ou quaisquer outras importâncias devidas ao clube, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- c) pagar as despesas expressamente autorizadas pelo Presidente, exigindo sempre as referidas quitações;
- d) manter sob sua guarda e responsabilidade materiais e arquivos, bem como as importâncias e títulos não recolhidos a estabelecimentos bancários;
- e) recolher, com a necessária brevidade, a estabelecimento bancário, na forma prescrita pela Diretoria Executiva, o dinheiro e títulos recebidos;
- f) conservar sob seu poder e responsabilidade importâncias destinadas às pequenas despesas de pronto pagamento;
- g) preparar e assinar todo o expediente da Tesouraria, inclusive assinando, juntamente com o Presidente, cheques bancários;
- h) prestar as informações solicitadas por quaisquer órgãos diretivos;
- i) manter em dia documentos de controle financeiro dos associados, tendo em vista as suas obrigações perante o clube;
- j) organizar os balanços anuais, para prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como balancetes mensais do movimento da Tesouraria;
- k) controlar as folhas de pagamento dos empregados e sua respectiva liquidação;
- l) efetuar o pagamento das despesas, sempre que possível com cheque nominal;
- m) ter conhecimento prévio e opinar sobre a conveniência e oportunidade das despesas a serem efetuadas.

Art. 40 – O Vice-Tesoureiro substituirá o Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos, competindo-lhe ainda auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.



CAPÍTULO XXI

DO DEPARTAMENTO SOCIAL

Art. 41 – Compete ao Diretor Social:

- a) organizar em conjunto com a Diretoria Executiva o programa geral de atividades e respectivo orçamento estimativo do exercício seguinte;
- b) elaborar o programa das reuniões e festas juntamente com a Diretoria Executiva;
- c) fiscalizar junto ao Diretor de Patrimônio, o funcionamento do restaurante, bar e salão de festas do clube, sugerindo medidas necessárias ao preenchimento das finalidades dessas dependências para que ofereçam o máximo de conforto aos associados, com serviços de alto padrão e preços inferiores aos preços praticados em estabelecimentos similares desta cidade;
- d) promover e propor à Diretoria Executiva toda ordem de divertimentos e atrações consentâneas com as finalidades do clube, de forma a estimular a freqüência às dependências sociais;
- e) projetar ou encomendar que se projetem as ornamentações das festividades, empenhando-se em harmonia com os demais Diretores, no sentido de dar bom aspecto estético às instalações e dependências do Clube e propiciar conforto aos freqüentadores;
- f) emitir parecer sobre conveniência ou proibição de empréstimo do salão do clube;
- g) assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, os contratos com orquestras, conjuntos, shows etc.;
- h) nomear comissões formadas por associados, convidados e seus respectivos dependentes para colaborarem na organização das festividades.

CAPÍTULO XXII

DO DEPARTAMENTO CULTURAL

Art. 42 – Compete ao Diretor Cultural:

- a) incentivar entre os associados a cultura intelectual e artística, mediante a realização de conferências, cursos, concertos, exposições etc.;



c) colaborar na publicação dos boletins informativos, site na internet, vídeos ou revistas do clube.

CAPÍTULO XXIII

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art. 43 – Compete ao Diretor do Patrimônio:

- a) organizar o cadastro dos bens patrimoniais móveis e imóveis do clube, escriturando-os em livros, devendo constar a procedência, data de aquisição, o preço de custo e o destino de cada um;
- b) zelar para que se mantenham em bom estado de conservação, asseio e higiene todas as dependências internas e externas do clube, supervisionando os trabalhos executados por funcionários;
- c) exercer vigilância no sentido do uso, conservação e manutenção do bom aspecto do mobiliário e demais objetos de propriedade do clube;
- d) organizar em entendimento com a Diretoria Executiva o plano geral de obras, bem como o respectivo orçamento;
- e) supervisionar a compra de material necessário às atividades do clube, bem como quanto às construções pertencentes ao plano de obras.
- f) Sugerir a interdição de dependências sociais e esportivas quando necessárias, visando sua melhoria e boa conservação.

CAPÍTULO XXIV

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Art. 44 – Compete ao Diretor de Esportes:

- a) promover pelos meios adequados e em entendimento com os Diretores particularmente interessados, a melhoria técnica das equipes do clube, sem prejuízo dos direitos dos demais associados, estabelecendo instruções e horários para o uso das dependências esportivas;
- b) empenhar-se pela continuidade da prática dos diversos esportes, especialmente o futebol suíço, mediante a boa conservação das dependências e praças esportivas, bem como pela existência regular do material necessário aos desportos;
- c) dentro das possibilidades financeiras do clube, propor orientadores e técnicos para treinamento da equipe e dos atletas que desejarem;



- d) propor a admissão ou exclusão de convidados-atletas, zelando pelo bom comportamento e eficiência técnica;
- e) estimular as competições desportivas entre associados e equipes adversárias em torneios abertos;
- f) organizar excursões esportivas;
- g) outras iniciativas de interesse desportivo do clube.

CAPÍTULO XXV

DO FUNDO BENEFICENTE ASSISTENCIAL

Art. 45 - O Fundo Beneficente Assistencial tem por objetivo principal proporcionar a caridade àquelas pessoas reconhecidamente pobres, fornecendo-lhes medicamentos, vestuário e víveres.

§ único - O Departamento social com o auxílio das demais Diretorias e apoio de todo o quadro associativo, seus familiares e convidados, solidariamente, se encarregarão de promover e participar de ações, a fim de angariar recursos financeiros e materiais, devendo constar do calendário anual das atividades sociais do clube.

CAPÍTULO XXVI

DO ORADOR

Art. 46 - Compete ao Orador, nas visitas ilustres, reuniões sociais, esportivas e cívicas, e em nome do quadro associativo, dar as boas vindas aos nossos queridos visitantes e convidados e dizer em nome do clube o significado de cada efeméride.

CAPÍTULO XXVII

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 47 - O Conselho de Ética e Disciplina será escolhido pela Assembléia Geral Ordinária e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, funcionando como órgão destinado a conhecer e decidir sobre questões éticas e disciplinares que envolvam associados do clube, convidados e seus respectivos dependentes, aplicando as normas estatutárias.

§ 1º - O Conselho de Ética e Disciplina terá presidente, relator e membro, indicados até a primeira reunião do órgão.



VETERANOS ATLÉTICO CLUBE DE APUCARANA

V. A. C. A.

CNPJ 04.082.957/0001-85

FUNDADO EM 21/04/1973

§ 2º - No caso de ausência de membros efetivos, o presidente do Conselho escolherá o substituto entre os suplentes eleitos.

§ 3º - O presidente do Conselho só poderá ser substituído por um dos membros efetivos.

§ 4º - O Conselho de Ética e Disciplina deliberará sempre com a presença de 3 (três) membros.

§ 5º - O Processo Disciplinar obedecerá rigorosamente o ritual estabelecido no Código de Ética e Disciplina, e também em resolução do próprio Conselho Disciplinar.

Art. 48 – As reuniões do Conselho de Ética e Disciplina serão convocadas por seu presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

§ único - A comunicação sobre as deliberações do Conselho de Ética e Disciplina poderão ser abertas ou sigilosas, a critério do próprio órgão.

CAPÍTULO XXVIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 49 - O Regimento Interno terá por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências sociais e esportivas e outros espaços existentes, definir atribuições, orientar comportamentos, regulamentar procedimentos, complementar e auxiliar no cumprimento das atribuições estabelecidas no Estatuto Social, ficando a ele subordinados os funcionários do clube, associados e convidados e respectivos dependentes.

TÍTULO VI

CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - A vaga deixada por qualquer membro da Diretoria Executiva será preenchida com a escolha de novo membro pelo presidente do clube e demais membros da diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, terminando o eleito o mandato do renunciante.

Art. 51 - Em caso do falecimento de portador de título patrimonial no decorrer do prazo de pagamento das prestações estabelecidas, serão elas transferidas para seus herdeiros e sucessor.



Art. 52 - O Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina do clube serão elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral Ordinária e regulamentará as disposições deste Estatuto, ficando suas alterações posteriores sujeitas a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 53 - Em quaisquer circunstâncias é vedada a representação por procuração.

Art. 54 - O dia 21 de abril é considerada data magna do clube e será condignamente comemorada.

Art. 55 - A Diretoria Executiva poderá exigir o comparecimento a exame médico de qualquer associado e convidado e seus respectivos dependentes suspeitos ou portadores de moléstias infecto-contagiosas, e se confirmadas, cumpre à Diretoria Executiva promover o seu afastamento do convívio social e desportivo, enquanto perdurar a situação configurada.

Art. 56 - O clube poderá ceder sua sede social ou outras dependências, desde que não tenha caráter político ou religioso, respeitado o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 57 - Os móveis e utensílios do clube não poderão ser emprestados ou alugados, permitindo-se o seu uso exclusivamente na própria sede e nos ensejos previstos neste Estatuto, alcançando esta determinação tanto para os associados, convidados e estranhos.

Art. 58 - Os sócios não poderão utilizar aquelas partes das dependências do clube quando cedidas ou alugadas pela Diretoria Executiva.

Art. 59 - Aquela pessoa expulsa ou eliminada do quadro associativo ficará impedida de freqüentar as dependências do clube.

Art. 60 - Terão livre acesso às dependências do clube as autoridades esportivas no exercício de suas funções, as pessoas autorizadas pela Diretoria Executiva e os convidados especiais.

Art. 61 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, a quem cabe também interpretar as disposições que nele suscitarem dúvidas.

Art. 62 - Discutido e aprovado, constitui o presente estatuto a lei orgânica do **V.A.C.A. – VETERANOS ATLÉTICO CLUBE DE APUCARANA**, que associados e convidados e seus respectivos dependentes se obrigam a respeitar e cumprir.

Art. 63 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



VETERANOS ATLÉTICO CLUBE DE APUCARANA

V. A. C. A.

CNPJ 04.082.957/0001-85

FUNDADO EM 21/04/1973

APUCARANA (PR), 25/03/2013.

CLAUDINÊ DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO

JOSÉ RUBENS MAIOLI GARCIA

PRESIDENTE

VICTOR FONSECA COSTA

ADVOGADO

OAB/PR – 47.235

